



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/309/2010

Congonhas, 2 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1.789)
Recebido em 03 de 09 de 2010
Horário 09:46

Assinatura
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera o §3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que "Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1



PROJETO DE LEI N.º 104 /2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1990
Recebido em 03 de 09 de 2010
Horário 09:46

Altera o § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Anderson Costa Cabido
Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei 1.848, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 3º A Comissão será constituída exclusivamente por membros da Secretaria Municipal de Obras, exigindo-se que pelo menos dois deles sejam engenheiros, com CREA.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 104/2010
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. emenda
VOTAÇÃO 03 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 06 de 10 de 20 10

Guilherme
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104/2010
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de 11 de 20 10

Guilherme
Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2



JUSTIFICATIVA

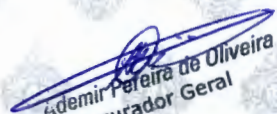
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta aos nobres vereadores desta Casa Legislativa visa alterar o § 3º do art. 26 da Lei 1.845/92, que trata das Medições e controle de Especificações, passando a Comissão ser constituída somente com os membros da Secretaria Municipal de Obras, com a exigência de pelo menos 2 dos membros sejam engenheiros, com CREA.

Contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos para manifestar aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a nossa admiração e estima.

Congonhas, 23 de agosto de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



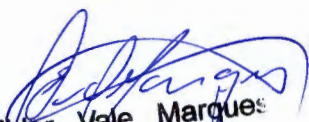
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria em 15-09-2010

Ref. Projeto de Lei
Nº 104/2010.

AO Procurador do Legislativo
para análise e emissão de
parecer e posterior encaminhamento
à Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, aos 20 de setembro de 2.010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 104/2010 – altera o § 3º do art. 26 de Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

PARECER

Versa o projeto alteração da Lei que dispõe sobre a organização da Administração Municipal, direta e indireta.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria esta inserta no rol de competências municipais.

O projeto é legal e constitucional, pois versa sobre matéria de interesse local, não apresentando vício de conteúdo e forma.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de setembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 104/2010 – altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 1.845, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

RELATÓRIO

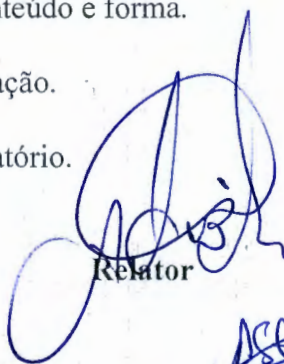
O presente projeto de lei visa alterar o § 3º do art. 26 da Lei 1.845/92, que trata das Medições e controle de especificações, passando a Comissão ser constituída somente com os membros da Secretaria Municipal de Obras, com a exigência de que pelo menos 2 dos membros sejam engenheiros, com CREA.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto e a matéria está no rol de competências municipais.

O projeto é legal e constitucional, pois versa sobre matéria de interesse local, não apresentando vício de conteúdo e forma.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator


Adenir


Adenir


Heitor


Juremir

CMC/mgrm


Paulo



EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 104/ 2010, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 1.845, de 28 de maio de 1.992, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Fica modificada a redação do art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei 1.845, 28 de maio de 1992, passa a vigorar com seguinte redação.”

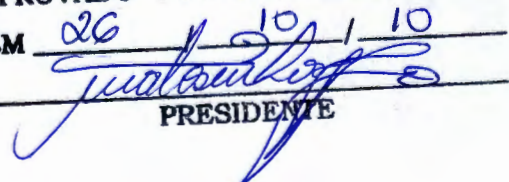
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de digitação referente ao número da Lei que está sendo alterada pelo projeto de lei nº 104/2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de setembro de 2010.


Adeir Santos Silva
VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 26 / 10 / 10

PRESIDENTE



CAPÍTULO XIV

DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE ESPECIFICAÇÕES

Artigo 26 – Fica instituída, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, a Comissão de Medições e Verificação de Especificações.

§ 1º – Compete à Comissão:

- a) controlar e, se for o caso, refazer as medições e verificação das especificações de obras e fornecimentos, previamente à autorização dos pagamentos respectivos;
- b) recomendar ao Prefeito Municipal as medições que couberem, incluída a de anulação de procedimento e apuração de responsabilidade, no caso de inobservância de edital ou cláusula contratual.

§ 2º – Será nulo, de pleno direito, não gerando qualquer responsabilidade para o Município, o pagamento de execução de obra ou fornecimento que se fizer com inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º – A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Divisão de Material e Patrimônio, da Assessoria de Planejamento e Controles e do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE), nos assuntos a ele pertinentes.



Câmara Municipal de Congonhas, 04 de novembro de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 104/2010 – Altera o parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”0.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 104 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto com a emenda, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 102/2010.

Altera o § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

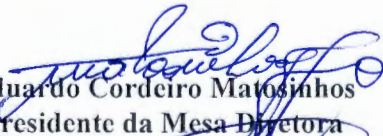
Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei 1.845, 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

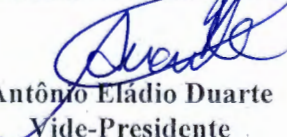
“Art. 26.

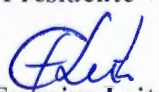
§ 3º A Comissão será constituída exclusivamente por membros da Secretaria Municipal de Obras, exigindo-se que pelo menos dois deles sejam engenheiros, com CREA.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de novembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Câmara

Altera o § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

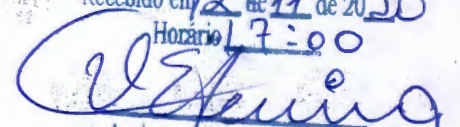
“Art. 26.

§ 3º A Comissão será constituída exclusivamente por membros da Secretaria Municipal de Obras, exigindo-se que pelo menos dois deles sejam engenheiros, com CREA.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0003
Recebido em 12 de 11 de 2010
Horário 17:00

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 12.11.2010.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 104/2010.

Requiere-se.

pp/encdes

